



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



EDITAL Nº 009/2023 – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACIS CAMPUS CÁCERES ELEIÇÃO CONJUNTA PARA PREENCHER AS VAGAS DO COLEGIADO DA FACULDADE E DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Publico Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavalhada III, e foro na cidade de Cáceres-MT, por meio da Comissão Eleitoral instituída sob ato de designação nº 009/2023 – FACIS, torna público e convoca a comunidade acadêmica para as eleições conjunta para preenchimentos das vagas do Colegiado da Faculdade de Ciências da Saúde e do Colegiado do Curso de bacharelado em medicina – Câmpus Cáceres, mediante as condições abaixo estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- 1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para os membros efetivos do Colegiado da Faculdade e do Colegiado do Curso de Medicina Câmpus Cáceres,
- 1.2 As inscrições dos candidatos serão realizadas através do preenchimento do requerimento de inscrição disponibilizado no ANEXO I deste edital, que após preenchido e assinado deverá ser enviado no formato PDF para o e-mail <u>facis.cac@unemat.br</u> no período de 04 a 11 de agosto de 2023.
- 1.3 As vagas para os membros efetivos dos colegiados serão distribuídas da seguinte forma:
 - 1.3.1 São 06 vagas para membros do Colegiado da Faculdade, sendo 03 (três) vagas para representantes docentes; 02 (duas) vaga para representante PTES e 01 (uma) vaga para representante discente.
 - 1.3.2 São 03 vaga para membros do Colegiado de Curso de Bacharelado em Medicina, sendo 02 (duas) vaga para representante PTES e 01 (uma) vaga para representante discente.
- 1.4 Para inscrição é necessário que os candidatos preencham os seguintes requisitos:
 - 1.4.1 O docente deve ser concursado e efetivo, lotado na Faculdade, deve encontrar-se em exercício de suas atividades (não estar afastado ou em licença).
 - 1.4.2 O PTES deverá ser profissional efetivo no cargo e estar lotado no Campus de Cáceres.











GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



- 1.4.3 O discente deverá estar devidamente matriculado no semestre em Curso (2023/2) em um dos Cursos que compõem a FACIS e ter no mínimo dois semestres a Cursar.
- 1.4.4 O docente e/ou discente e/ou PTES n\u00e3o poder\u00e1 estar representando sua categoria profissional em outro Colegiado de forma concomitante;
- 1.4.5 É vedada a candidatura dos discentes do último semestre/ano do curso.
- 1.5 O pedido de registro de candidatura para as vagas disponíveis, sob pena de indeferimento, deverá ser instruído de forma obrigatória dos seguintes documentos:
 - 1.5.1 Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (Anexo I), enviado no formato PDF para o e-mail facis.cac@unemat.br
 - 1.5.2 Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais do candidato, (Anexo II) enviado no formato PDF para o e-mail facis.cac@unemat.br
- 1.6 Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia útil para declarar o deferimento ou indeferimento de registro da candidatura;
- 1.7 O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado e publicado no mural da secretaria da FACIS e no Site da FACIS:http://caceres.unemat.br/portal/facis/
- 1.8 Caberá, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral;
- 1.9 Qualquer eleitor e/ou candidato, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, poderá requerer, após publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- 1.10 No caso de impugnação, o candidato impugnado, terá prazo de 01 (um) dia útil para se manifestar sobre a mesma, a partir da notificação:
- 1.11 No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se à novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-se ao procedimento acima mencionado;
- 1.12 O prazo para recurso referente ao resultado preliminar da Eleição para Membros do Colegiado eda Faculdade e Cursos será de 02 (dois) dias após a publicação.











GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



2. DA CAMAPANHA E PROPAGANDA

- 2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverá ser pautada pelo princípio do decoro e da ética;
- 2.2. A campanha e propaganda eleitoral dos candidatos poderá ser iniciada imediatamente após a publicação da homologação dos registros das candidaturas e deverá ser encerrada 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral;
- 2.3. A campanha e propaganda eleitoral dos candidatos poderá incluir reuniões, visitas às salas de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e técnicos administrativos da educação superior, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento formal a comissão eleitoral;
- 2.4. As despesas de campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos;
- 2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação de propaganda legalmente aceitos;
- 2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços custeados pelo poder público e pela UNEMAT;
- 2.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- 2.8. Fica proibido uso de faixas, cartazes, outdoor e "santinhos" durante a campanha eleitoral;
- 2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida;
- 2.10.Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivo de obter vantagens eleitorais;
- 2.11. Não será permitida distribuição e uso de camisetas e bonés pelos candidatos e eleitores em que mencione o nome dos candidatos;
- 2.12.É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;
- 2.13.É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços, iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial;











GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



- 2.15.É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão e demais atribuições da FACIS;
- 2.16. Não será permitido, sob hipótese alguma, "boca de urna";
- 2.17.Durante a campanha eleitoral, assim como no dia da votação, fica assegurada a liberação dos docentes, discentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação;
- 2.18. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

- 3.1. O voto é direto, livre e secreto.
- 3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes lotados na Faculdade de Ciências da Saúde ou que ministrem ao menos uma disciplina nos Cursos que compõe a FACIS. Para os colegiados dos Cursos somente poderão votar os docentes que ministrem disciplinas naquele curso especificamente.
- 3.3. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES lotados no Campus de Cáceres.
- 3.4. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados nos Cursos que compõe a FACIS. Para os colegiados dos Cursos somente poderão votar os discentes que estiverem regularmente matriculados em pelo menos uma disciplinas daquele curso especificamente.
- 3.5. Somente poderão votar discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Coordenação do Campus Universitário.
- 3.6. Poderão votar os alunos dos cursos de modalidades diferenciadas, desde que estas sejam extensão do Curso de Medicina.
- 3.7. Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.
- 3.8. Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.
- 3.9. Terão direito a voto os servidores cedidos para a UNEMAT, que atuem como PTES, e que estejam devidamente lotados no Campus de Cáceres.
- 3.10.O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente, PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos (ANEXO III). A inobservância desse item implicará em nulidade do voto;
- 3.11. Terão direito a voto os Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença











GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade.

- 3.12.Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.
- 3.13. Ficam impedidos de votar: Docentes e PTES contratados.
- 3.14.Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Campus, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 3.15.É proibido o voto por procuração.
- 3.16.O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 3.17.Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

- 4.1. A eleição realizar-se no dia 22 de agosto, sendo o número de urnas e sua localização determinada pela Comissão Eleitoral;
- 4.2. O horário de votação será: 8:30h às 11:30h e 13:00h às 16:00h (horário oficial de Mato Grosso).
- 4.3. Respeitando os limites de horário do item 4.2, o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de no mínimo 02 (dois), componente na mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral.
- 4.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.2, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes para votar, no horário do encerramento. Será lavrada em ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presente ao encerramento;
- 4.5. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Os fiscais e candidatos poderão acompanhar a urna;
- 4.6. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado;











GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 5.1. A apuração terá inicio imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato;
- 5.2. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes;
- Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes;
- 5.4. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério de maior idade;
- 5.5. A Comissão Eleitoral determinará previamente o número e o local das urnas receptoras, assim como onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e da apuração dos votos;

6. DA POSSE E DO MANDATO

- 6.1. Os candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado em reunião ordinária, convocada para a posse dos membros a partir da homologação dos resultados;
- 6.2. O tempo de mandato para os eleitos se estenderá até no máximo 2 anos. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para dar posse aos membros eleitos, independente desse tomar posse nessa reunião ou posteriormente;
- 6.3. Poderão ser solicitados outros documentos, com base legal e com previsão nas normas da instituição, além dos apresentados para o registro da candidatura, para que seja efetivada a posse;
- 6.4. Caso sejam solicitados formalmente outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado, não inferior a 03 (três) dias úteis, este perderá o direito à posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Será nomeada uma Subcomissão Eleitoral, para compor a mesa receptora e realizar a apuração dos votos;
- 7.2. Os candidatos poderão credenciar junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do pleito eleitoral, 01 (um) fiscal de votação por urna e até 03 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de mais 01 (um) fiscal na sessão de apuração;
- 7.3. As cédulas de votação serão diferenciadas para votação do colegiado da Faculdade e do Cursoe assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura;
- 7.4. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar











GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



orientação aos órgãos competente, inclusive no caso de recursos;

- 7.5. No que couber será aplicada a legislação eleitoral vigente;
- 7.6. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral em primeira instância ou aos Colegiados Superiores;

Cáceres, 31 de julho de 2023.

Prof. Dr. Marcio Garcia Barroso Presidente da Comissão Eleitoral Ato de Designação nº 010/2022 - FACIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT Tel/PABX: (65) 3221 0000 www.unemat.br







SIGA





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO **COLEGIADO**

Eu,	, nacior	nalidade		
Eu,portador(a) do RG nº	,	Órgão	de	Expedição:
; () Professor(a) da Universidade do Estado d lotado no Curso de; () Professional Técnico de Nível Superior	, Câmpus	de Cáceres	S.	
() Profissional Técnico de Nível Superior - Mato Grosso, sob matrícula nº				uo Estado do
() Discente regularmente matriculado no Cu Universidade do Estado do Mato Grosso, sob matr	urso			da
Universidade do Estado do Mato Grosso, sob matr	icula nº	,	Câmpu	s de Cáceres.
SOLICITO o registro de minha candidatura () Faculdade de Ciências da Saúde – UNEMAT, () Curso de Bacharelado em Medicina – UNEMA	Campus Cáceres		olegiad	o da(o):
Declaro estar ciente das regras do edital que	e regem a referid	a eleição.		
C	áceres-MT,	de		de 2023.
	Candidato			











GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,						, na	cionalidad	e	
portador(a)	do	RG	n°			,	Órgão	de	Expedição:
ao presente p () Faculdado () Curso de	leito e su e de Ciêr	ufrágio re ncias da S	eferente à Saúde —	i eleição d UNEMAT	le Membr Γ, Campu	o do Co s Cácere	legiado da s		is pertinentes
						A (TT			1 2022
					Caceres-	IVI I ,	de		de 2023.
			Α.		la Candiá	1-4-			











GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu,	, nacionalidade,
portador(a) do RG nº	Órgão de Expedição:;
Servidor da Universidade do Estado do Mato G	Grosso, sob matrícula nº
Declaro à mesa receptora de votos a op na eleição de Membro do Colegiado da(o): () Faculdade de Ciências da Saúde – UNEMA () Curso de Bacharelado em Medicina – UNE	
	Cáceres-MT,dede 2023.
Assinatura	a do Candidato











GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



ANEXO IV

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Descrição	Data	Horário/Local
Período de Inscrição	04/08/2023 a 11/08/2023	Até as 23:59 E-mail: facis.cac@unemat.br
Deferimento da candidatura	14/08/2023	Até as 18h00min no mural da Secretaria da FACIS – Cidade Universitária. Site: https://caceres.unemat.br/editais
Período de Recurso do Indeferimento da candidatura	15/08/2023	Até as 23:59 E-mail: facis.cac@unemat.br
Julgamento do Recurso (se houver)	16/08/2023	Até as 18h00min no mural da Secretaria da FACIS – Cidade Universitária. Site: https://caceres.unemat.br/editais
Homologação das candidaturas	16/08/2023	Até as 18h00min no mural da Secretaria da FACIS – Cidade Universitária. Site: https://caceres.unemat.br/editais
Eleições	22/08/2023	8h30min às 11h30min – 13:00min às 16:00min (horário oficial de Mato Grosso).
Resultado Preliminar	23/08/2023	Até as 18h00min no mural da Secretaria da FACIS – Cidade Universitária. Site: https://caceres.unemat.br/editais
Prazo para interpor Recurso	24/08/2023 e 25/08/2023	Até as 23:59 E-mail: facis.cac@unemat.br
Resultado Final	28/08/2023	Até as 18h00min no mural da Secretaria da FACIS – Cidade Universitária. Site: https://caceres.unemat.br/editais

Prof. Dr. Marcio Garcia Barroso

Presidente da Comissão Eleitoral Ato de Designação nº 009/2023 - FACIS





